

CONSELHO DA PROCURADORIA GERAL
ACÓRDÃO

Acórdão/CPROGE nº 004/2018

Processo nº 7.635/2016
Relatora: ARIANE MAIA GUIMARÃES SEPULCHRO
Órgão Julgador: CPROGE – Conselho da Procuradoria Geral
Data do Julgamento: 18/04/2018
Data do Acórdão: 02/05/2018

Ementa: APLICAÇÃO DO INCENTIVO FISCAL PREVISTO NO ART. 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 3.025/2007, QUE ESTABELECE A REDUÇÃO DE 60% DA ALÍQUOTA DO ISSQN, SUSCITADA DÚVIDA ACERCA DO TERMO INICIAL DA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO, MANIFESTAÇÃO DO CPROGE ACERCA DO TERMO INICIAL, POR MEIO DO ACÓRDÃO Nº 002/2018, QUE CONSIDEROU A CONTAGEM DO PRAZO DE 10 ANOS A PARTIR DO DESPACHO DA AUTORIDADE ADMINISTRATIVA. EXSURGE A DÚVIDA DO QUE DEVE SER CONSIDERADO "DESPACHO DA AUTORIDADE ADMINISTRATIVA", SE A DECISÃO DA JIF OU DO CMRF. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA DOS ARTIGOS 272, 274 e 275 DA LEI Nº 2.521/2002. CONSIDERA-SE DESPACHO DA AUTORIDADE ADMINISTRATIVA A DECISÃO FINAL QUE RETRATE A COISA JULGADA ADMINISTRATIVA, RETROAGINDO SEUS EFEITOS À DATA DO PRIMEIRO DESPACHO DA AUTORIDADE ADMINISTRATIVA.

1. A Lei nº 3268/2009 deve ser aplicada, estando pois, vigente até a sua revogação expressa, sendo o prazo de 10 (dez) anos dos benefícios concedidos por essa Lei, contados a partir do despacho da autoridade administrativa que concede o benefício.
2. O cerne da questão diz respeito a qual "despacho da autoridade administrativa" se refere o Acórdão CPROGE nº 002/2018: se da decisão da JIF ou do CMRF.
3. Convém destacar a previsão contida nos artigos 272 a 275 da Lei nº 2.521/2002, que segundo uma hermenêutica jurídica, havendo decisão favorável à aplicação do artigo 1º da Lei Municipal nº 3.025/2007, seja ela de primeira ou segunda instância (de confirmação do benefício ou reforma da decisão que o indeferiu), os efeitos retroagem à primeira decisão.
4. A intenção do legislador contida no comando do inciso III, do artigo 275 da Lei nº 2.521/2002 de que "a decisão favorável ao sujeito passivo, exonerá-lo, de ofício, dos gravames decorrentes do litígio" conduz à interpretação de retroação dos efeitos que lhe são favoráveis, ou seja, os efeitos da concessão do benefício, se houver, retroagem à data do primeiro despacho.
5. Assim, o beneficiário, quando cumpridos os requisitos legais para a concessão do benefício, detém o direito previsto em Lei, caso em que será

Av. Morobá, 20 | Bairro Morobá, Aracruz-ES | Cep 29192-733 Tel: (27) 3270-7006 | (27) 3270-7007 | www.aracruz.es.gov.br

Ariane Maia G. Sepulchro
Procuradora do Município
OAB/ES nº 16.831

FRANCISCO CARDOSO DE ALMEIDA NETTO
Presidente do CPROGE
ARIANE MAIA GUIMARAES SEPULCHRO
Conselheira – Relatora

Acórdão
Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Membros do CPROGE: "O Conselho, por unanimidade, acolhe na íntegra os termos do Voto da Srª. Conselheira-Relatora."

considerado "despacho de autoridade administrativa" o primeiro despacho, que tenha sido confirmado pelo CRMF ou mesmo reformado (para deferir), retroagindo, portanto, seus efeitos à data do primeiro despacho.